



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.
JUVINHA VIOLA
Presidente da Câmara Municipal.
Nesta.

PARECER N.º 062/2025

da Comissão de CONSTITUICAO E JUSTICA ao
PROJETO DE LEI N.º. 023/2025, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **PROJETO DE LEI N.º. 023/2025**, de autoria do Senhor Prefeito, após amplo estudo sobre o mesmo, **CONCLUÍMOS** pelo seguinte:

PREÂMBULO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR O NÚMERO DE VAGAS PARA O CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL N.º 005/2022, DE 23/03/2022, E ALTERAR O NÚMERO DE VAGAS PARA O CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CONSTANTE DO ANEXO II DA LEI N.º 019/2016.

DA LEGALIDADE

Os membros da presente Comissão após análise da matéria verifica que o Projeto de Lei está de acordo com a legislação vigente, Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 34, 44, 45, 65, 80, Artigo 214 da Constituição Federal e de conformidade com o PARECER JURÍDICO em anexo.

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 34. Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

X – deliberar sobre a criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções públicas do Município, bem como fixar e alterar os vencimentos dos servidores municipais;

Art. 44. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo Único - Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

V - lei instituidora de regime jurídico dos servidores municipais;

VII - lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos.

Art. 45. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da remuneração correspondente;

II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Art. 65. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

IX - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

Art. 80. A administração pública direta e indireta do Município obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público, transparência e participação popular, bem como aos demais princípios estabelecidos na Constituição Federal.

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - N.º 1 - Centro - CEP: 85301-070

Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

REGIMENTO INTERNO - QUORUM

Art. 154. *Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (mínimo de 7 votos favoráveis), além de outros casos previstos em lei, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:*

VIII – criação, reclassificação, reenquadramento ou extinção de cargos, fixação, aumento e alteração de vencimentos.

CONCLUSÃO

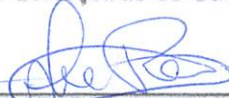
Diante do exposto, esta comissão opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** e regular tramitação do referido Projeto de Lei, por estarem presente todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 10 de julho de 2025.



RODRIGO ROCHA LOURES

Presidente



IVALDONIR LUIZ PANATO

Secretário



MÁRCIO DOS ALEXANDRE

Relator



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Recebido
Em 11/07/2025

PARECER JURÍDICO

PROCESSO : PROJETO DE LEI Nº 023/2025

PROPONENTE : PREFEITO MUNICIPAL

Gilmar Zocche
CPF: 492.731.409-04
Consultor Legislativo
Câmara Municipal
Laranjeiras do Sul - PR

REQUERENTE : COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI nº 023/2025

Iniciativa: Prefeito Municipal

SUMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR O NÚMERO DE VAGAS PARA O CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 005/2022, DE 23/03/2022, E ALTERAR O NÚMERO DE VAGAS PARA O CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CONSTANTE DO ANEXO II DA LEI Nº 019/2016 DE 31/03/2016".

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o projeto de lei nº 023/2025 de autoria do senhor Prefeito Municipal, que dispõe a autorização legislativa para a alteração com aumento do número de vagas para o cargo de técnico em enfermagem e redução do número de vagas de auxiliar de enfermagem.

Constata-se que o projeto traz a justificativa da proposição esclarecendo que o mesmo tem a finalidade de solicitar aumento das vagas para o Cargo de Provimento Efetivo - Técnico em Enfermagem para atender a alta demanda de procedimentos registrados nos sistemas da USF Dr. Carlos Felipe de Sio e pela cessão de uma das técnicas em enfermagem para a ASSISCOP.

J

Que em relação a redução das vagas do Cargo de Provimento Efetivo - Auxiliar de Enfermagem, a Secretaria Municipal de Saúde explica que este cargo tem algumas limitações quanto a realização de alguns procedimentos, como por exemplo, aplicação de vacinas e, por isso, nos últimos concursos públicos não foram ofertadas vagas para o cargo de Auxiliar de Enfermagem, tornando-se superada, pelo poder público, a contratação de auxiliares de enfermagem.

Requerendo ao final a aprovação em regime de urgência para regularizar a situação do município.

É o relatório

Passo a análise jurídica.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inexistência de Vícios de Iniciativa e de Técnica Legislativa

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”.

Neste contexto, é oportuno enaltecer que, no Projeto de Lei em referência, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada. A sua aplicação tem alcance em todo o território municipal e o seu assunto em destaque se refere à criação de programa de governo par auxílio de cidadãos em situação de dificuldades por desastres naturais.

Assim, quanto aos aspectos legais entendemos que esta espécie de projetos de leis, está dentro da competência municipal, cabendo ao prefeito municipal exclusivamente a iniciativa desta espécie de matéria legal.

Analisando-se a legislação em vigor o entendimento jurisprudencial, constata-se que o município possui competência para legislar sobre o assunto, bem como não encontramos dentro do projeto de lei, nenhuma previsão contrária a lei que empeça a sua apreciação, sendo este o nosso entendimento, respeitadas as opiniões em contrário.

Em razão disto, somos do entendimento de que inexiste qualquer vedação legal para tramitação do referido projeto de Lei por esta Casa de Leis, para posterior apreciação do mérito da matéria.

Esclarecemos apenas, que a constitucionalidade e legalidade do projeto não vincula a necessidade de aprovação ou não do projeto pelo plenário desta Casa de Leis, cabendo aos nobres vereadores a decisão do que é bom ou não para o município.

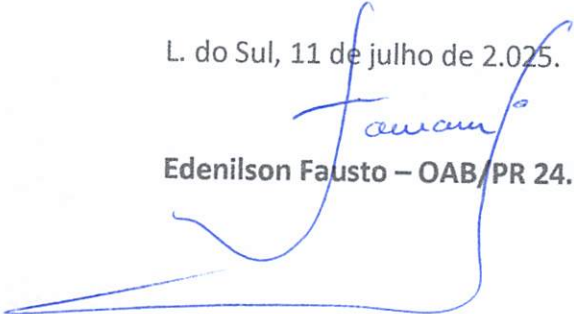


CONCLUSÃO

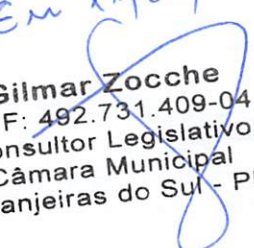
Frente ao exposto, com base na argumentação apresentada, somos do entendimento de que o Projeto de Lei nº 023/2025 encontra-se legalmente amparado para a sua normal tramitação para as apreciações de mérito pelo douto plenário.

Sem mais para o momento.
Firmo o presente.

L. do Sul, 11 de julho de 2.025.


Edenilson Fausto – OAB/PR 24.762.

Recebido
Em 11/07/2025


Gilmar Zocche
CPF: 492.731.409-04
Consultor Legislativo
Câmara Municipal
Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

I - CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA **ATA N.º 018/2025 - DIA 10/07/2025**

Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, sito a Rua Sete de Setembro, 01, Centro, Praça Rui Barbosa, Prédio do Palácio Território do Iguaçu, às 10:00 horas, reuniram-se os vereadores membros da CCJ, para deliberarem sobre a seguinte Pauta: **P. LEI N.º 009/2025, AUTORIA:** Vereador Fábio Borsoi, **SÚMULA:** REGULAMENTA O USO DE PATINÊTES ELÉTRICOS, BICICLETAS ELÉTRICAS, CICLOMOTORES E OUTROS VEÍCULOS DE MOBILIDADE INDIVIDUAL AUTOPROPELIDOS NO MUNICÍPIO. O projeto deu entrada e baixado à CCJ e COUSP, em 26/05/2025. Que após estudos decidiu-se por aguardar apresentação do "PARECER JURÍDICO"; **P. LEI N.º 013/2025, AUTORIA:** Vereador José Domiciano-Bizoro, **SÚMULA:** Nomina Logradouro Público: A Rua identificada como Rua B, do Loteamento Imigrantes - Bairro Água Verde, passa a ser nominada de: Rua Professor TEÓFILO PIACESKI. O projeto deu entrada e baixado à CCJ e COUSP, em 30/06/2025. Que após estudos decidiu-se por aguardar apresentação do "PARECER JURÍDICO"; **P. LEI N.º 014/2025, AUTORIA:** Vereador Juvinha Viola, **SÚMULA:** Nomina Logradouro Público: A Rua identificada como Rua C, do Loteamento Imigrantes - Bairro Água Verde, passa a ser nominada de: Rua Vereador BENITO PANATO. O projeto deu entrada e baixado à CCJ e COUSP, em 30/06/2025. Que após estudos decidiu-se por aguardar apresentação do "PARECER JURÍDICO"; **P. LEI N.º 021/2025, AUTORIA:** PODER EXECUTIVO, **SÚMULA:** PRORROGA, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026, A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO POR MEIO DA LEI N.º 029/2015. O projeto deu entrada e baixado à CCJ e CESAS, em 23/06/2025. Que após estudos, decidiu-se por unanimidade em acompanhar o PARECER JURÍDICO, opinando pela **TRAMITAÇÃO;** **P. LEI N.º 023/2025, AUTORIA:** PODER EXECUTIVO, **SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR O NÚMERO DE VAGAS PARA O CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 005/2022, E ALTERAR O NÚMERO DE VAGAS PARA O CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CONSTANTE DO ANEXO II DA LEI Nº 019/2016. O projeto deu entrada e baixado à CCJ e CFO, em 07/07/2025. Que após estudos, decidiu-se por unanimidade em



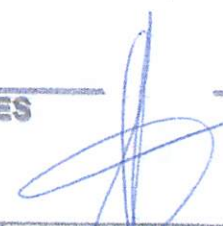
Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

acompanhar o PARECER JURÍDICO, opinando pela **TRAMITAÇÃO; P. LEI N.º 024/2025, AUTORIA:** PODER EXECUTIVO, **SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR OS INCISOS II E III DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL N.º 021/2016. ATUALIZA OS VALORES DAS DIÁRIAS DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE. O projeto deu entrada e baixado à CCJ e CFO, em 07/07/2025. Que após estudos, decidiu-se por unanimidade em acompanhar o PARECER JURÍDICO, opinando pela **TRAMITAÇÃO; P. LEI N.º 025/2025, AUTORIA:** PODER EXECUTIVO, **SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LAI – LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO N.º 12.527/2011, E AINDA O PREVISTO NO INCISO XXXIII, DO CAPUT, DO ARTIGO 5º, NO INCISO II, DO § 3º, DO ARTIGO 37 E NO § 2º, DO ARTIGO 216, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. O projeto deu entrada e baixado à CCJ, em 07/07/2025. Que após estudos, decidiu-se por unanimidade em acompanhar o PARECER JURÍDICO, opinando pela **TRAMITAÇÃO; P. LEI N.º 026/2025, AUTORIA:** PODER EXECUTIVO, **SÚMULA:** ALTERA A REDAÇÃO DA ALÍNEA A) E INCLUI SUB-ALÍNEA A.1) NA DISCRIMINAÇÃO VI – SERVIÇOS DE CEMITÉRIO DA TABELA XII – PARA COBRANÇA DA TAXA DE ASSUNTOS DIVERSOS NA LEI N.º 047/2001 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO). O projeto deu entrada e baixado à CCJ e CFO, em 07/07/2025. Que após estudos, decidiu-se por unanimidade em aguardar a apresentação do PARECER JURÍDICO; **P. LEI N.º 027/2025, AUTORIA:** PODER EXECUTIVO, **SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO NA FORMA DE HORAS/MÁQUINA A EMPRESA COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LTDA. O projeto deu entrada e baixado à CCJ, COUSP e CFO, em 07/07/2025. Que após estudos, decidiu-se por unanimidade em acompanhar o PARECER JURÍDICO, opinando pela **TRAMITAÇÃO;** Em seguida nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente reunião, da qual eu "**Gilmar Zocche**" lavrei a presente ATA, que vai a mesma assinada pelos Senhores Vereadores membros da Comissão.


RODRIGO ROCHA LOURES
Presidente


IVALDONIR LUIZ PANATO
Secretário


MÁRCIO DOS ALEXANDRE
Relator

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - N.º 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR